

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 102, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água, implantação de Tarifas de Esgoto e revisão dos valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela Prefeitura, aplicados no Município de Corumbataí - SP e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 1.416, de 20/09/2010, pela qual o Município de Corumbataí - SP delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a Prefeitura de Corumbataí, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora PCJ documentações relativas à revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços praticados, a serem aplicados no Município de Corumbataí - SP;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 16/2015 - CRBG, concluiu ser necessária a aplicação da Revisão Tarifária, de forma linear em todas as Categorias e Faixas de Consumo;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES PCJ) realizou a Audiência Pública nº 05/2015, em 26 de março de 2015, com objetivo de apresentar e discutir a proposta de Revisão das Tarifas de Água e a implantação de Tarifas de Esgoto no Município de Corumbataí, a fim de dar condições para garantir os compromissos e investimentos no setor de saneamento;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Corumbataí, reunido no dia 13 de abril de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 16/2015 - CRBG, inclusive o índice de revisão de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) nos valores das

Tarifas de Água, dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela Prefeitura de Corumbataí e a implantação das Tarifas de Esgoto;

Que o Município de Corumbataí aprovou a Lei nº 1.655, de 20 de agosto de 2015, que institui o sistema de cobrança mediante tarifa, em substituição a cobrança de taxa, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de Revisão Tarifária, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 24 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Revisar os atuais valores das Tarifas de Água Tratada praticadas pela Prefeitura de Corumbataí, em 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) a partir do mês de setembro de 2015, em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.

Art. 2º - Implantar as Tarifas de Esgoto em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de setembro de 2015, escalonada, da seguinte forma:

- a) Correspondente a 60% sobre as Tarifas de Água, a partir de setembro 2015;
- b) Correspondente a 70% sobre as Tarifas de Água, a partir de setembro 2016;
- c) Correspondente a 90% sobre as Tarifas de Água, a partir de setembro 2017; e
- d) Correspondente a 100% sobre as Tarifas de Água, a partir de setembro 2018.

Art. 3º - Revisar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços praticados pela Prefeitura de Corumbataí, em 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015.

Art. 4º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados pela Prefeitura de Corumbataí, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 5º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a serem praticados pela Prefeitura de Corumbataí, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, também Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Corumbataí / SP, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - a Prefeitura de Corumbataí obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas.

Art. 6º - Para fins de divulgação, a Prefeitura de Corumbataí afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados ordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 102, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO I

TABELA 1 - TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	5,65	3,39	9,04
De 11 a 20	m ³	0,85	0,51	1,36

CATEGORIA RESIDENCIAL, COMERCIAL, PÚBLICO E INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	11,30	6,78	18,08
De 11 a 20	m ³	1,13	0,68	1,81
De 21 a 30	m ³	1,39	0,84	2,23
De 31 a 40	m ³	2,10	1,26	3,36
De 41 a 50	m ³	2,63	1,58	4,21
De 51 a 70	m ³	3,15	1,89	5,04
De 71 a 100	m ³	3,94	2,37	6,31
Acima de 100	m ³	4,47	2,68	7,15

OBS.: As Tarifas de Esgoto correspondem a 60% dos valores das Tarifas de Água Tratada

TABELA 2 - PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

PREÇOS DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de Água (nova)	157,67
Ligação de Esgoto (nova)	105,12
Troca de Hidrômetro	94,60
Desmanche e Reconstrução Calçada (m ²)	34,16
Corte e reposição de asfalto (m ²)	105,12
Reparo de Hidrômetro	18,40
Religação de água	18,40
Desligamento de Água	18,40
Ligação de Esgoto (substituição)	105,12